



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera a Lei nº 10.962, que “dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”, para determinar a afixação do preço dos produtos por quilograma, metro ou litro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º Além do preço referente à embalagem oferecida, deve ser afixado o preço por metro, metro quadrado, quilograma ou litro, para possibilitar ao consumidor a comparação do preço ofertado com o de outros produtos semelhantes, utilizando unidades conhecidas de comprimento, peso ou volume.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A informação clara e adequada sobre quantidade, composição, características, qualidade e preço é um dos direitos básicos do consumidor.

A apresentação de preços pelo comércio, entretanto, em alguns casos, torna difícil ao consumidor a compreensão do valor real do produto. É o caso dos produtos vendidos em pequenas embalagens ou em quantidades fracionárias das unidades mais conhecidas. Frequentemente o preço das embalagens pequenas escondem valores elevadíssimos se tomados em relação às unidades conhecidas. Uma embalagem de 3g de produto ao preço de R\$ 1,99 esconde o preço exorbitante de R\$ 663 por quilograma, o que todavia não transparece ao consumidor, cuja atenção fixa-se primordialmente sobre o preço da embalagem ofertada.

Esse estratagema é utilizado pelo comércio, com a oferta de embalagens em quantidades fracionárias, que dificultam ao consumidor fazer mentalmente a multiplicação e descobrir o valor do produto numa unidade mais intuitiva, como o quilograma, o metro, o metro quadrado ou o litro.

Para superar essa dificuldade, estamos propondo alteração à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que “dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”, para que seja fornecido ao consumidor, ao lado do preço normal do produto, o preço por metro, metro quadrado, litro ou quilograma. Este preço servirá ao consumidor para compará-lo com igual medida de outros produtos ou para informar-se do valor real do produto.

Ante o exposto, solicitamos aos ilustres pares desta Casa o necessário apoio necessário à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado **HUGO LEAL**

PSC-RJ